

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N°: - 481/63 - CEE.

INTERESSADO: - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CÂMARA DE PLANEJAMENTO

ASSUNTO : - Plano Estadual de Educação.

RELATOR ESPECIAL: - Conselheiro PAULO ERNESTO TOLLE.

PARECER N° 7/69-C. PLENO

1. Determinou a Constituição do Estado, no Artigo 125, que se elaborasse o Plano Estadual de Educação. O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, em seu Artigo 6°, acrescentou: deverá ser ela borado dentre de um ano.

2. Na sessão plenária de 13.5.1969 foi apresentado, pela Câmara de Planejamento, o anteprojeto do plano, e no dia seguinte a Presidência do Conselho oficiou ao Exmo. Sr. Governador infernando isso. A 3 de junho o plenário concluiu o trabalho, encaminhado, dia seguinte ao Governador.

3. A 10 de junho de 1968 o Senhor Governador fez encaminhar o processo ao Senhor Vice-Governador, "para estudar, propor. Depois, submeter ao S.A.J."

No dia 21.6.1969, depois de tecer alguns comentários sobre o projeto do C.E.E. , o Senhor Vice-Governador sugeriu o encaminhamento à Secretaria da Educação, a fim de que esta pudesse elaborar, sobre as ideias ali contidas, o Plano Estadual de Educação.

Após a manifestação de um seu assessor - favorável à aprovação do trabalho como documento básico e oferecendo alterações na redação do decreto sugerido polo CEE - decidiu o Governador determinar à Secretaria da Economia e Planejamento a análise do trabalho.

Realizou aquela Secretaria uma análise extensa e profunda, procedendo à quantificação das necessidades educacionais do Estado propondo metas para o triênio 1969-1971, e oferecendo sugestões ao texto do documento deste Conselho.

Volta o processo a este colegiado, com o despacho, de 17-9-1969, do Governador: "ao Conselho Estadual de Educação, para se pronunciar sobre a contribuição oferecida pela Secretaria da Economia o Planejamento.

- II-

8. As modificações sugeridas pela Secretaria, para o documento básico, são poucas: transposição ou fusão de alguns itens, sem alteração substancial; eliminação da sugestão de providencia de extensão da escolaridade de ensino primário na 5ª e 6ª séries; inclusão do curso normal rural entre os de segundo ciclo em que se deverão transformar os cursos do ensino normal comum; manutenção, em vez de instituição de providencias de transporte de estudantes; estimular, em lugar instituir, cursos de formação profissional acelerada. Não se estendeu, a Secretaria, em suas sugestões, à parte D (Ensine Superior) e seguinte, embora o seu excelente estudo inclua o levantamento de dados sobre o ensino de nível universitário.

9. Constatamos, com satisfação, que o exaustivo trabalho de pesquisa, análise, confrontação, quantificação, efetuado pela Secretaria, comprovam, reforçam e fundamentam com dados objetivos a validade e a oportunidade das medidas sugeridas pelo Conselho.

Àquelas, poderão ser objeto de uma nova apresentação foi mal, em que se incorporem as recomendações da Secretaria e, eventualmente, a adaptação a novos textos legislativos. Poder-se-ia considerar a conveniência, ou não, de além da aprovação do plano por decreto, editarem-se, por decreto-lei, os princípios que constituem proposta política educacional do Estado, constantes da parte "A" de plano. Deve-se promover, em separado, a aprovação do "Plano Trienal" bem elaborado pela Secretaria, e perfeitamente harmonizado com o documento básico do Conselho.

Proponho que este colegiado delibere a respeito das sugestões do item anterior ou das que venham a ser colocadas, discutidas e aprovadas na sessão plenária.

Finalmente, sem prejuízo de tais medidas, proponho o acolhimento da contribuição da Secretaria da Economia e Planejamento.

Em 27 de setembro de 1969.

a) Conselheiro PAULO ERNESTO TOLLE.

Relator